Campus Carreiros, Rio Grande, RS
Campus de Santa Vitória do Palmar, RS
Campus de Santo Antônio da Patrulha, RS
http://direito.furg.br
fadir@furg.br

# DELIBERAÇÃO Nº 04/2018
## Conselho da Faculdade de Direito

Dispõe sobre Eleição para representantes docentes e representantes discentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social no Conselho da Faculdade de Direito.

A Direção da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande - FURG, por delegação do Conselho da Faculdade de Direito, por decisão tomada em reunião do dia 08 de junho de 2018, Ata n° 12 /2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de eleitoral de escolha de representantes docentes e representantes discentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social para o Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 15 de junho de 2018.

Direção da Faculdade de Direito

Art. 1°. A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo sob a responsabilidade da Direção da Faculdade de Direito, nos termos que segue:

| **2018** | **Atividade** |
|---|---|
| De 18 até 21 de junho | Inscrição de candidatos |
| Sexta-feira, 22 de junho | Divulgação das inscrições |
| Segunda-feira, 25 de junho | Prazo para a impugnação a candidatos inscritos |
| Terça-feira, 26 de junho | Divulgação dos resultados dos recursos |
| De 28 junho até 02 de julho | Período de campanha |
| Qua. 04 de julho e Qui. 05 de julho | Votação |
| Segunda-feira, 09 de julho | Divulgação do resultado da Eleição |
| Sexta-feira, 11 de julho | Prazo para recursos |
| Quarta-feira, 13 de julho | Resultado |
| Julho | Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito |

Parágrafo Único. Caso exista apenas um candidato para cada vaga disponível, o respectivo processo eleitoral encerrar-se-á na **terça-feira, 26 de junho de 2018**, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Direção da Faculdade de Direito proclamar, publicar o resultado. O mesmo ocorrerá nos demais casos se o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas.

Art. 2°. Para todos os efeitos desta norma define-se:

I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;

II.- quadro discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, os estudantes devidamente matriculados;

Art. 3°. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha dos seguintes cargos e representantes:

I.- 03 vagas para representantes suplentes docentes no Conselho da Faculdade de Direito;

II.- 01 vaga para representante suplente discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social no Conselho da Faculdade de Direito;

Parágrafo único. Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro docente e discente definido no Artigo 2°.

Art. 4°. A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

## CAPÍTULO II
## DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. As candidaturas serão individuais.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim: fadir.candidato@furg.br, respeitados os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

Art. 7°. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Direito respeitado os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

## CAPÍTULO III
## DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8°. O processo eleitoral será conduzido pelo Gabinete da Faculdade de Direito, auxiliada pela Secretaria Geral.

Art. 9º. Compete ao Gabinete da Faculdade de Direito:

I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Faculdade de Direito para deliberação;

II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para proclamação do resultado, publicação;

IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

## CAPÍTULO IV
## DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 10. A divulgação das propostas das Candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia do Gabinete da Faculdade de Direito que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

## CAPÍTULO V
## DO VOTO

Art. 11. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1°. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2°. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO VI
## DA APURAÇÃO

Art. 12. A apuração de votos será realizada pelo Gabinete da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, adotado como critério de desempate a antiguidade na FURG e, em seguida, a maior idade.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Direção da Faculdade de Direito e divulgados na página da Faculdade de Direito: http://www.direito.furg.br.

Rio Grande, 15 de junho de 2018.

Direção da Faculdade de Direito